

PARECER TÉCNICO ASTEC-CRN5 Nº 01/2025

Ementa: O uso da Biorressonância na prática do nutricionista

Descritores: bioressonância, nutricionista, prática ambulatorial, práticas integrativas em saúde

1. Fato/demanda:

A Comissão de Ética (CEP) do CRN-5, em caráter de urgência, solicita a ASTEC posicionamento acerca do uso da bioressonância na prática do profissional nutricionista para embasar deliberação da CEP em Processo Ético-Disciplinar que envolve este tipo de prática por parte do nutricionista envolvido. Adiciona ao pedido, informação sobre outro parecer similar emitido pelo Conselho Federal de Nutrição.

2. Fundamentação:

A resolução CFN nº 679/2021 que regulamenta o exercício das práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) pelo profissional nutricionista, parte do que está normatizado em termos da aplicação de terapias holísticas e métodos de tratamento associado a distintas racionalidades médicas. A referida resolução se baseia na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde (PNPIC) (Portarias Ministeriais nº 971/2006; nº 849/2017 e nº 702/2018) que relacionam as distintas práticas no campo para atuação no Sistema Único de Saúde. Destas, a resolução do CFN acima referida, institui 29 práticas autorizadas no seu artigo 3º:

I. apiterapia, exceto apitoxina;

II. aromaterapia;

III. arteterapia;

IV. ayurveda;

V. biodança;

- VI.** bioenergética;
- VII.** cromoterapia;
- VIII.** dança circular;
- IX.** homeopatia;
- X.** imposição de mãos/reiki;
- XI.** medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde;
- XII.** medicina tradicional chinesa: dietoterapia/fitoterapia, auriculoterapia e práticas corporais;
- XIII.** meditação;
- XIV.** musicoterapia;
- XV.** reflexoterapia;
- XVI.** shantala;
- XVII.** terapia comunitária integrativa;
- XVIII.** terapia de florais; e
- XIX.** yoga.”

O uso de tais práticas obedece a um regramento analítico pautado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) como práticas integradas às técnicas ocidentais modernas prezando pela segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso.

O método da bioressonância quântica, conforme indica Periklins et al (2019), tem caráter físico e holístico e promete ação de diagnóstico e terapêuticas ante a diversas doenças. Sua utilização é baseada nos princípios da medicina quântica que tem no manejo das ondas eletromagnéticas atuando nas frequências e desequilíbrio do corpo humano através de um aparelho eletrônico criado para tal fim.

A quantidade de referências em relação ao método e sua eficácia é escassa, não sendo demonstrada em estudos clínicos controlados e revisado por pares. Em consulta a pareceres do CREMEC nº 10/2023; CRM-MG Nº 179/2019 e do COREN/DF nº 09/2020, observados que a prática não representa segurança e eficácia comprovadas com indicações de riscos a saúde. A Sociedade Brasileira de Alergia e Imunologia não emitiu

parecer sobre a prática referente ao uso diagnóstico em alergias de qualquer natureza, incluindo as alimentares.

Em consulta a plataforma pública do Conselho Federal de Nutrição e na busca por ações em curso de outras áreas técnicas do Sistema CFN/CRN, não foram identificados posicionamento do CFN acerca do assunto. Tampouco, a prática da bioressonância magnética quântica consta no rol de práticas aprovadas pela PNPIC e pela resolução CFN nº 679/2021.

3. Conclusão

Face ao exposto, a assessoria técnica do CRN-5 entende que a bioressonância magnética quântica não reúne os atributos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional e acesso requeridos pela Organização Mundial de Saúde para designar fins terapêuticos. Tampouco está provado que, no ramo da diagnose, seja possível tal método seja eficaz para a diagnóstico de alergias. O seu caráter experimental não está definido, por não haver, no âmbito do Conselho Federal de Medicina, nenhum processo neste sentido.

Ressaltamos que o Código de ética e conduta do nutricionista aborda que:

“Art. 18. *É dever do nutricionista manter-se atualizado quanto aos conhecimentos e práticas necessários ao bom andamento do processo de trabalho, bem como incentivar e facilitar que profissionais sob sua orientação e supervisão o façam.*

Art. 23. *É vedado ao nutricionista praticar atos danosos a indivíduos ou coletividades sob sua responsabilidade profissional que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência.*

Art. 39. *É dever do nutricionista analisar criticamente questões técnico-científicas e metodológicas de práticas, pesquisas e protocolos divulgados na literatura ou adotados por instituições e serviços, bem como a própria conduta profissional.”*

Dessa forma, entendemos que lançar mão de prática profissional que não esteja cientificamente comprovada, constitui risco à saúde de indivíduos e coletividades não sendo ato do nutricionista.

Destaco, ainda, a necessidade de posicionamento do Conselho Federal de Nutrição - CFN em relação a realização de Biorressonância Quântica, a fim de melhor embasar tal rede argumentativa e atualizar estudos e posicionamentos da entidade quanto a questão.

Este é o parecer.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

Anderson Carvalho dos Santos

Assessor Técnico do CRN-5

CRN-5 2098

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Nutrição. Resolução CFN nº 679/2021. **Regulamenta o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista e dá outras providências.** Brasília, 2021.

BRASIL. Conselho Federal de Nutrição. Resolução CFN nº 599/2018. **Aprova o CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDOTA DO NUTRICIONISTA e dá outras providências.** Brasília, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Conhecendo as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde: Bioenergética.** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Coordenação Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018.70 p.

BRASIL. Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. **Parecer CREMEC Nº10/2023 de 18 de dezembro de 2023.** Fortaleza. 2023

Periklis et al. The Effectiveness of Bioresonance Method on Human Health. **The Open Epidemiology Journal.** v.8, 2019. 8p. Disponível em: <https://openepidemiologyjournal.com/VOLUME/8/PAGE/1/> Acesso em 05 de fevereiro de 2025